N. 18

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Artigo unico. Ficão elevadas á categoria de Cidades as Villas de Belém de Jundiahy e de Botucatú, cada uma com a mesma denominação. Revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA. Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando a categoria de Cidades as Villas de Belém de Jundiahy e de Botucatá, cada

uma com a mesma denominação, como acima se declara. Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez. Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 19

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Villa de Serra-Negra, decretou a seguinte Resolução:

Regulamento da praça do Mercado da Villa de Serra-Negra

CAPITULO I

Art. 1.º A praça do Mercado desta Villa tem por fim servir de centro á compra e venda de generos alimenticios, inclusive gallinhas, ovos

Art. 2.º A praça abrir-se-ha diariamente ás 6 horas da manhã, a partir de lo de Abril ao lo de Setembro, e ás 5 % horas de lo de Setembro a lo de Abril.

Art. 3.º A entrada na praça é franca a todos. Art. 4.º Os quartos que actualmente existem no Mercado serão alugados ás pessoas que nelles tiverem de recolher seus generos, pagando por dia 320 réis, sendo obrigadas a dar commodo a outros importadores no mesmo quarto, e quando não se utilisem dos quartos, ficarão obrigadas a

